
PROTOCOLO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CULTURAL

Protocolo n.º 58/2023/GAP

PREÂMBULO

Considerando que a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio estabelecer o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as Autarquias Locais;

Atendendo que ao abrigo do disposto nas alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da cultura e dos tempos livres;

Considerando que ao abrigo do estatuído nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, compete ao Município apoiar o desenvolvimento de atividades de natureza social e recreativa;

Considerando que os utentes das IPSS do concelho, assim como os alunos da Academia Sénior, têm vindo a participar anualmente no baile de Carnaval Sénior e demonstram interesse em participar novamente em 2023;

Considerando que tem havido um investimento em materiais por parte instituições na preparação das máscaras a apresentar no Baile de Carnaval Sénior;

Considerando que a iniciativa pretende promover a participação dos idosos e utentes das instituições, garantindo em simultâneo um momento de convívio entre todos, razão pela qual a Câmara Municipal promoveu, no dia 17 de fevereiro, o Baile de Carnaval Sénior, tendo deliberado, na sua reunião ordinária realizada no dia 13 de 02 de 2023 (Del. 2023/072/GDSJ, suportar os custos inerentes ao pagamento do prémio de participação, no valor de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros), a transferir para o Irmandade da Santa Casa da Misericórdia da Batalha;

PROTOCOLO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CULTURAL
Protocolo n.º 58/2023/GAP

Entre os signatários abaixo designados:

PRIMEIRO OUTORGANTE:

MUNICÍPIO DA BATALHA, pessoa coletiva número 501 290 206, com sede na Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha, devidamente representado pelo **Senhor Presidente da Câmara Municipal, Raul Castro**, outorgando em nome daquele, no exercício dos poderes conferidos pela alínea a), n.º 1 e alínea f), n.º 2 ambos do artigo 35.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e pela deliberação n.º 2023/072/GDSJ de 13 de fevereiro, adiante designado como **Município** ou **Primeiro Outorgante**.

E

SEGUNDO OUTORGANTE:

IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA BATALHA, NIPC 501 932 488, representada pelo Sr. Carlos Alberto Antão Monteiro Valverde, portador do Cartão de Cidadão n.º 08325648 2ZY3, válido até 06/11/2027 e NIF 185 555 888, na qualidade de Vice-Provedor, conforme Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 22/12/2020; adiante designado **Segundo Outorgante**;

É celebrado o presente protocolo, que teve por base a deliberação n.º 2023/072/GDSJ, tomada pela Câmara Municipal em 13 de fevereiro de 2023, e que se rege pelas seguintes cláusulas, de que os precedentes considerandos fazem parte integrante:

Cláusula 1ª

Objeto

Constitui objeto do presente protocolo a atribuição de uma verba, por parte do Município ao Segundo Outorgante, referente à participação dos idosos e utentes da Instituição no Baile de Carnaval, a realizar no dia 17 de fevereiro, a partir das 14.30 horas, junto à zona desportiva da Batalha, tendo por base o disposto na deliberação de Câmara n.º 2023/072/GDSJ de 13 de fevereiro.



PROTOCOLO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CULTURAL

Protocolo n.º 58/2023/GAP

Cláusula 2ª

Crítérios de Comparticipação

1. A comparticipação a prestar pelo Município ao Segundo Outorgante é de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros), referente ao prémio de participação no evento melhor identificado na cláusula primeira.
2. A transferência da verba referida no número anterior ficará condicionada à apresentação de evidências (fotografias) em que é demonstrado o trabalho efetuado em termos de ornamentação, documento que ficará apenso ao presente protocolo.



Cláusula 3ª

Período de vigência do protocolo

O presente protocolo produz efeitos após a sua assinatura e caduca com o pagamento da verba atribuída ao Segundo Outorgante, nas condições previstas na cláusula segunda.

Cláusula 4ª

Casos Omissos

Os casos omissos no presente protocolo ou supervenientes serão decididos posteriormente entre as partes, mediante realização de uma reunião, cujas atas se anexarão a este documento.

Cláusula 5ª

Cabimento

A assunção da despesa constante do n.º 1 da cláusula segunda tem cabimento orçamental na rubrica 040701, e na rubrica 2252 2023/46_2 das Grandes Opções do Plano do presente ano económico, tendo sido efetuada a R.I. n.º 09 de 06/02/2023, com o lançamento de cabimento n.º 20731 efetuado em 10/02/2023, e comprometida com a R.E. n.º 18 de 03/03/2023, com o número sequencial de compromisso 28324 efetuado em 28/04/2023.

PROTOCOLO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CULTURAL

Protocolo n.º 58/2023/GAP

O presente Protocolo é feito em duplicado, com igual conteúdo e valor, sendo um entregue ao Segundo Outorgante e o outro arquivado nos Serviços da Câmara Municipal, após a assinatura dos legais representantes.

Paços do Município da Batalha, 12 de maio de 2023.

O Primeiro Outorgante,



Original – GAP
Cópia – GDSJ e Contabilidade

O Segundo Outorgante



**Irmandade da Santa Casa
da Misericórdia da Batalha**